

# SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

**Porto de Itajaí**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2010, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010.**

***ESTABELECE NORMAS PARA  
A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS  
DE PROPRIEDADE DA  
SUPERINTENDÊNCIA DO  
PORTO DE ITAJAÍ (SPI).***

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 3.513/00 e,

Considerando a necessidade de regulamentar a condução, por servidores, de veículos oficiais pertencentes à Superintendência do Porto de Itajaí,

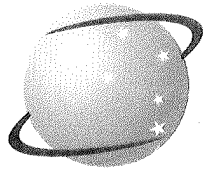
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer que cabe aos motoristas da SPI verificar diariamente as condições gerais do veículo a ser utilizado, incluindo manutenção preventiva (nível de óleo, água no radiador, pressão de pneus, água na bateria, etc).

**Art. 2º** - Salvo motivo de força maior, cada motorista deverá utilizar o mesmo veículo durante o período de trabalho, anotando na respectiva folha de controle correspondente a sua utilização no final do dia, mencionando a data, horário e o setor ao qual prestou atendimento.

**Art. 3º** - Detectado qualquer defeito e necessidade de reparo, o motorista deve comunicar o fato a Gerência de Serviços Gerais (GESER) para providências imediatas. Tal ocorrência deve ser anotada no verso da folha de controle pelo motorista, com o visto datado do superior hierárquico imediato, sob pena de responder solidariamente, por eventuais danos oriundos do defeito.

**Art. 4º** - A saída dos veículos deverá ser previamente autorizada pela GESER, após devidamente justificados os motivos pelo requisitante.



# SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

## Porto de Itajaí

**Art. 5º** - Não será permitido o transporte de pessoas não vinculadas aos serviços da SPI, salvo autorização da GESER.

**Art. 6º** - O motorista não poderá entregar a direção de veículo a funcionário não habilitado, sob pena de responsabilidade solidária por eventuais danos que vier a causar ao veículo e a terceiros, bem como a cumprir os dispositivos regulamentares referentes ao tráfego.

**§ 1º** - Excepcionalmente servidores não detentores de cargo de motorista poderão dirigir veículos de propriedade da SPI, mediante autorização por escrito do Diretor Administrativo/Financeiro.

**§ 2º** - É condição para poder dirigir os veículos da SPI que o servidor seja portador de Carteira Nacional de Habilitação válida, expedida pelo DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, estando sujeito à legislação de trânsito em vigor, cujo conhecimento não poderá negar.

**Art. 7º** - As eventuais infrações de trânsito cometidas pelo motorista serão de sua inteira responsabilidade, inclusive no tocante ao pagamento de multas, usando-se o controle em prancheta como base de identificação do condutor do veículo no momento da infração.

**Art. 8º** - Conforme a gravidade da infração que eventualmente for praticada pelo servidor designado, a este será aplicada pena disciplinar, mediante o devido contraditório.

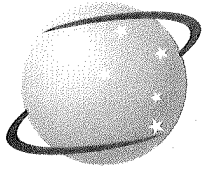
**Art. 9º** - Ainda que em situação emergencial, o condutor eventual poderá responder por eventuais danos a serem apurados e por infrações de trânsito.

**Art. 10º** - Em caso de acidentes de trânsito dentro do perímetro urbano de Itajaí, o motorista deverá comunicar imediatamente a GESER, permanecendo junto ao veículo acidentado até que as autoridades policiais tenham tomado às necessárias providências.

**Art. 11º** - O registro de Boletim de Ocorrência junto à Delegacia de Polícia é providência obrigatória em todos os acidentes, devendo o motorista comparecer junto às autoridades policiais para fornecer sua versão dos fatos.

**Art. 12º** - Quando os acidentes ocorrerem no interior da área portuária, o motorista deverá comunicar a Guarda Portuária, para os devidos registros.

**Art. 13ª** - Sempre que as circunstâncias permitirem, o motorista deverá solicitar a GESER que o local do acidente e o estado dos veículos envolvidos sejam fotografados, para posterior apuração de responsabilidades.



## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

### Porto de Itajaí

§ 1º Caso fique comprovada a responsabilidade do motorista no acidente de trânsito, o mesmo deverá arcar com danos materiais do veículo pertencente a SPI, de acordo com as conclusões do processo de sindicância ou administrativo disciplinar.

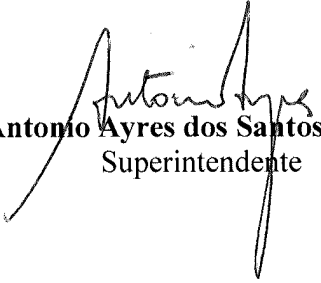
§ 2º Se a apuração da responsabilidade depender de demanda judicial, aguardar-se-á o deslinde do processo para as providências cabíveis de ressarcimento se for verificada a culpa ou dolo do motorista ou condutor do veículo no momento do fato. Independentemente da demanda judicial, não serão dispensados os procedimentos administrativos de sindicância ou inquérito administrativo.

*Art. 14º* - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Art. 15º* - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Itajaí-SC, 1º de fevereiro de 2010.

  
**Antonio Ayres dos Santos Júnior**  
Superintendente